



## **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, PUBLICADO EM 30 DE JUNHO DE 2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 27 de Lei nº 10.741/2003, resolve alterar os itens 76 e 87 do Edital do Concurso Público referido, que passam a ter a seguinte redação:

76. Caberá recurso do Exame Psicotécnico, vedado questionar o diagnóstico.

87. Havendo igualdade de pontos, terá preferência sucessivamente, o candidato:

- a) Idoso, nos termos do Artigo 1º da Lei 10.741/2003, dando-se preferência ao de idade mais elevada;
- b) Com maior pontuação na primeira etapa;
- c) Com maior pontuação na prova de redação, para o cargo de professor;
- d) Pertencente ao quadro de servidores deste Município, que esteja exercendo as atividades do cargo em concurso, com maior tempo na atividade;
- e) Pertencente ao quadro de servidores deste Município, em qualquer cargo, com maior tempo de serviço;
- f) Funcionário público de qualquer esfera, com maior tempo de serviço;
- g) Com experiência comprovada no cargo em concurso em setor privado;
- h) O mais velho.

87.1. Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste item, no prazo que lhes for fixado, quando da indicação a ser feita para o provimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira de Santana, 16 de agosto de 2006.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Feira de Santana